

ATA DA 45a. SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1953.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO
MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro
e Vaz do Mollo, Ten. Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de
Rezende, Gon. Alencar Araripe, Almte. Pinto de Lima e Gen.
Góes Monteiro.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Presidente,
Gen. Castello Branco, Maj. Brig. Heitor Várady e Dr. Bocayu-
va Cunha, por se acharem licenciados.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 19/6/1953 :

Nº 22.457 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelantes: A Promotoria da Auditoria da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do D. F. e João Oscar da Silva Rios, soldado do 7º B.I. da Polícia Militar do D.F., condenado por desclassificação do art. 139, § único para o preâmbulo do referido art. 139 c/c o art. 42, tudo do C.P.M. face a prevalência do art. 34, nº II do mesmo Código, a pena de três meses de prisão, pena base do art. 139, preâmbulo do C.P.M..- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do D.F. e os soldados do 7º B.I. da P.M. do D.F., absolvidos por desclassificação do art. 139, § único, para o preâmbulo do referido art. 139, tudo do C.P.M., Ilton Santos, Antônio de Andrade Telles e Cordolino Gonçalves da Cruz e o réu condenado João Oscar da Silva Rios.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar João Oscar da Silva Rios, Ilton Santos, Cordolino Gonçalvez da Cruz, a 4 meses e 15 dias de prisão, como incurso no art. 139, parágrafo único do C.P.M. e confirmar a sentença que absolveu Antônio de Andrade Telles. Decisão unânime.

Nº 22.677 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da la. R.M..- Apelados: O Conselho de Jus-

(Cont. da ata da 45a. ses. em 22/6/1953)

Justiça do 2º Regimento de Infantaria e Lioni-dio Alves Barreto, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.

Nº 22.711 - Pernambuco. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Rev. - O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. Região Militar. - Apelados: O Conselho de Justiça do Quartel do Primeiro Grupo do 3º Regimento de Artilharia Anti-Aérea e Cecílio Fernandes, soldado do 1º Grupo do 3º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.

Nº 22.775 - Minas Gerais. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Rev. - O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 1a. Região Militar. - Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel da Escola de Sargentos das Armas e José Ferreira Borges, soldado da E. S. A., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.

Nº 22.860 - Cap. Fed. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Cardoso do Castro. - Rev. - O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. - Apelados: O Conselho de Justiça da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do D.F. e Jair Babdaiti, 3º sargt., do 1º B. de Inf. da Pol. Mil. do D.F., absolvido do crime previsto no art. 178 do C.P.M.. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 1 ano e 1 mês de prisão, como incursão no art. 178 do C.P.M.. Decisão unânime.

Nº 22.928 - R. Grande do Norte. - Rel. - O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M.. - Apelados: O Conselho de Justiça do 16º Regimento de Infantaria e Francisco Elias da Silva, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M.. - Decisão unânime.

(Cont. da ata da 45a. ses. em 22/6/1953)

- Nº 22.957 - R. Grande do Sul. - Rel. - O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 3a. R.M.. - Apelados: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria Mechanizado e Natanael Afonso Ribeiro, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.
- Nº 22.962 - Pará. - Rel. - O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Rev. - O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.. - Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e Oziel da Souza Viana, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.
- Nº 22.974 - Ceará. - Rel. - O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Rev. - O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M.. - Apelados: O Conselho de Justiça do 23º Batalhão de Caçadores e Euzebio Costa, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.
- Nº 23.013 - Pará. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev. - O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. Região Militar. - Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e José dos Reis, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.
- Nº 23.046 - Pará. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev. - O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.. - Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e Firmino Bispo Pereira, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M.. - Decisão unânime.

(Cont. da ata da 45a. ses. em 22/6/1953)

- Nº 22.867 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Rev.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.. - Apelantes: O Conselho de Justiça do 25º Batalhão de Caçadores e Francisco Assis Nascimento, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

Ao iniciar a sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro submeteu à consideração do Tribunal a seguinte dúvida oposta pelo Sr. Dr. Auditor da 2a. Auditoria da 3a. R.M., como juiz executor da sentença condenatória; o cabo Darcy da Silva Madruga foi condenado em sentença do Conselho de Justiça Militar à pena do limite máximo cominado no art. 181 § 3º do Código Penal Militar, três anos, com diminuição de seis meses, ou seja dois anos e seis meses, e o Tribunal negou provimento à apelação do réu, registando a Ata de Sessão - "O Tribunal resolveu confirmar a sentença unanimemente" e declarando o Acórdão - "negando provimento à apelação, confirmar a sentença --- que condenou o cabo Darcy da Silva Madruga a pena de dois anos de prisão", e estabelecida a dúvida sobre qual a pena a cumprir se de dois anos e seis meses na forma da sentença confirmada pelo Tribunal, ou se, a de dois anos como por erro material foi mencionado no acórdão.

Decidiu o Tribunal que, em face da Ata da Sessão registrando a confirmação da sentença apelada e da comunicação da Secretaria à Auditoria, na mesma data e no mesmo sentido deve ser proclamado o erro material do acórdão, e a pena a cumprir é de dois anos e seis meses.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 22.903 - Cap. Fed. - Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - Rev.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. - Apelantes: Os soldados: Mauricio de Seixas Ferreira, Jorge Barbosa Orlandino e Eilson Ribeiro Versani, todos da Cia. de Policia do Q.G. da 3a. Zona Aérea, condenados, respectivamente, o primeiro a três meses de prisão, inciso no art. 156 c/c o art. 42, e, os dois últimos a seis meses de prisão, incursos na sanção do art. 171 c/c o art. 42, tudo do Código Penal Militar. - Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Aeronáutica. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver os acusados, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Dr. Vaz de Mello e Brig. Armando Trompowsky, que confirmavam a sentença que condenou Mauricio de Seixas Ferreira.

(Cont. da ata da 45a. sos. em 22/6/1953)

- Nº 23.029 - R. Grando do Sul. - Rel. - O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Rev. - O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima. - Apelante: Nilson Rocha do Oliveira, soldado do 6º Batalhão do Engenharia, condenado a dezessete meses de prisão, incursso no art. 163 do Código Penal Militar. - Apelados: O Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Engenharia. - O Tribunal resolvou dar provimento, em parte, à apelação para reduzir a pena a 6 meses de prisão, como incursso no art. 163 do C.P.M.. Decisão unânime.
- Nº 22.483 - São Paulo. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Vaz do Mello. - Rev. - O Sr. Ministro Dr. Murgol de Rezende. - Apelantes: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. R.M., o Aluizio de Abreu Coutinho, 1º tenente, condenado, tendo em vista os requisitos do art. 57, a novo mês de prisão, assim estabelecida a pena base, quanto à violência (art. 152) três meses de prisão, acrescida da metade da pena mínima, estabelecida pelo art. 182, § 1º, nºs I e II, em face do disposto no art. 152, § único e art. 138, tudo do Código Penal Militar. - Apelados: O Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. R.M., o o 1º ten. Aluizio de Abreu Coutinho e o soldado do 6º R.I. Sebastião de Oliveira, condenado como incursso no art. 227, segundo as regras do art. 57 do C.P.M., a pena de um mês de prisão. - O Tribunal resolvou dar provimento à apelação do M.P. para condenar Aluizio de Abreu Coutinho a 1 ano e 3 meses de prisão, como incursso nos arts. 182, § 1º, nºs I e II e 152, tudo do C.P.M., contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro, que confirmava a sentença; e confirmar a sentença que condenou o soldado Sebastião de Oliveira.
- Nº 23.038 - Maranhão. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araújo. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.. - Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e Sebastião Rosa da Silva, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 23.048 - Maranhão. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araújo. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.. - Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e Ambrosio Serra, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. - (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 45a. ses. em 22/6/1953)

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

- Nº 121 - São Paulo. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mollo. - Suscitante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M., suscitando conflito de jurisdição negativo entre a 1a. Auditoria da 2a. R.M. e a Auditoria da 9a. R.M. no inquérito policial militar instaurado para apurar irregularidades no processamento de faturas na Base Aérea do Campo Grande. - Suscitado: A 1a. Auditoria da 2a. R.M. e a Auditoria da 9a. R.M.. - O Tribunal resolveu não conhecer do conflito, remetendo-se os autos à 1a. Auditoria da 2a. R.M.. - Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

- Nº 3.485 - Cap. Fed. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Murgol do Rezende. - Recorrente: A Promotoria da 1a. Auditoria de Aeronáutica. - Recorrido: O despatcho do Dr. Auditor que rejeitou a denúncia oferecida contra Dalvo Miranda da Rocha, 2º sgt. Q.RT.VO. - Adiado o julgamento por ter podido vista do processo o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

PREScriÇÃO DE ACÃO PENAL

- Petição nº 9 - Paraná. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mollo. - Requerente: O Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade dos réus João Waldriques Cocalho e Gilberto de Carvalho. - O Tribunal resolveu julgar extinta a punibilidade pela prescrição. Decisão unânime.

- Petição nº 12 - Paraná. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mollo. - Requerente: O Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade do réu Oscar Cupha. - O Tribunal resolveu julgar extinta a punibilidade pola prescrição. Decisão unânime.

A P E L A Ç Ã O

- Nº 22.849 - Cap. Fed. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Rec. - O Sr. Ministro Almte. Pinto do Lima. - Apelante: Humberto Gomes, M.N.GR, SC. 470.244, condenado a nove meses de prisão, incurso no art. 168 do Código Penal Militar. - Apelado: O Conselho Permanente da Justiça da 2a. Auditoria da Marinha. - O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 7 meses de prisão, como incurso no art. 168 do C.P.M.. Decisão unânime.

(Cont. da ata da 45a. ses. em 22/6/1953)

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Ses. do 15 do junho, Aps.:

23.050 (AT/PL) 23.074 (AT/PL) 23.075 (AA/GM)

Ses. do 17 do junho, Aps.:

22.871 (GM/PL) 22.676 (AT/GM) 22.882 (GM/PL) 22.813 (AT/GM)
22.955 (GM/PL) 22.854 (AT/GM) 22.977 (GM/PL) 22.951 (AT/GM)
22.999 (GM/PL) 23.034 (AT/GM) 23.043 (GM/PL) 23.039 (AT/GM)
23.080 (AA/AT) 23.040 (AT/GM) 23.072 (GM/PL) 23.045 (AT/AA)
23.101 (AA/AT) 23.069 (AT/AA)

Ses. do ~~22~~¹⁹ do junho, Aps.:

22.728 (CC/VM) 23.054 (GM/AT) 23.059 (AA/GM) 23.058 (AT/GM)
23.097 (AA/GM) 23.082 (GM/AA) 23.106 (AA/PL)

Ses. de 22 do junho, Petições nº 9 (CC) nº 13 (MR)

Incompat. para o oficialato nº 5 (MR/PL)

Aps.: 22.658 (PL/AT) 22.699 (PL/GM) 22.722 (PL/GM)
22.746 (PL/GM) 22.776 (PL/AT) 23.079 (AT/GM)
23.100 (AT/GM) 23.015 (GM/AA) 23.088 (GM/AT)
23.094 (GM/AT) 23.099 (GM/AT) 23.108 (GM/AT)
23.138 (GM/AT) 22.481 (CC/CC) 22.774 (VM/CC)

÷÷÷÷÷÷÷÷÷÷÷÷÷

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

